MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 18, de 28 de fevereiro de 2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

São do conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadoras as dificuldades que o Município está enfrentando para o atendimento das crianças/alunos nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, motivadas principalmente pela falta de servidores, em virtude de aposentadorias e exonerações, mas, também, pela ampliação de unidades e pelo aumento da clientela escolar.

Tendo em vista a vacância de 23 cargos de Professor I durante o ano de 2018, em virtude de aposentadorias e exonerações, os quais não mais serão providos, e considerando que, embora haja candidatos classificados em concurso público para o cargo de Professor II T20, não é possível a convocação em número suficiente para atender a demanda, face à insuficiência de vagas naquela carreira, pretende-se extinguir os 23 cargos de Professor I e, em seu lugar, criar 20 cargos de Professor II T20.

Além disso, propõe-se a criação de mais 10 (dez) cargos de Professor de Educação Infantil T40, tendo em vista a demanda atualmente verificada em unidades de educação infantil, a existência de aprovados em concurso público, sem que, todavia, haja vagas disponíveis na respectiva carreira do magistério.

Informa-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 01/2019, juntado à Mensagem nº 13/2019, compreende também o cálculo do impacto decorrente da extinção e criação de cargos no quadro do magistério, consoante proposição anexa, atendendo-se, assim, o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Submetemos, portanto, à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo".**

Colocamos à disposição desse Legislativo, representantes das Secretarias da Educação e de Recursos Humanos para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Art. 2º – O Anexo I da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único – As alterações procedidas no Anexo a que se refere o **caput** deste artigo implicam, no Grupo Ocupacional B-8:

I – a extinção de vinte e três cargos de Professor I;

II – a criação de mais vinte cargos de Professor II T20;

III – a criação de mais dez cargos de Professor de Educação Infantil T40.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8	Professor I	...	...	228
	Professor II T20	...	...	768
	...	...	...	...
	Professor de Educação Infantil T40	...	...	121
TOTAL				1.507

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 01 DO EXERCÍCIO DE 2019

DECORRENTE DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO QUE DEFINE A ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO; ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO; DEFINIÇÃO DO VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO; INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT); ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO.

(MENSAGENS Nºs 13, 14, 16, 17 e 18 de 28/02/2019)

(Art. 21, com arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O orçamento-programa do Município de Toledo, consolidado, para o exercício de 2019, foi elaborado contendo a previsão dos recursos necessários para suprir as despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R$ 290.711.647,12 (duzentos e noventa milhões setecentos e onze mil seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos). Deste valor, R$ 223.127.228,26 (duzentos e vinte e três milhões cento e vinte e sete mil duzentos e vinte oito reais e vinte e seis centavos) compõem o limite constitucional para despesas com pessoal, orçadas para 2019 em 49,96% da receita corrente líquida.

Conforme determinação constitucional, as despesas com pessoal compreendem os seguintes gastos: com a folha de pagamento dos servidores municipais e os encargos sociais dela decorrentes e as despesas com mão de obra dos serviços terceirizados.

Este valor foi apurado tomando-se por base a folha de pagamento do mês de junho/2018 multiplicada por 13,33 meses, correspondente a 12 (doze) meses do exercício de 2018, 01 (um) mês para cômputo do 13º salário, e 1/3 (um terço) referente a abono de férias constitucional. Também foram acrescidos 4% a título de reajuste salarial previsto para o mês de março/2019 e

0,5% referente aos avanços de carreira obtidos pelos servidores efetivos, conforme disposto no plano de cargos e vencimentos dos servidores.

A receita corrente líquida estimada para o exercício de 2019 é de R$ 446.616.532,32 (quatrocentos e quarenta e seis milhões seiscentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). Este valor foi apurado considerando a evolução das receitas municipais dos últimos sete anos, especialmente as receitas de transferências de impostos e as receitas tributárias municipais.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 13 de 28/02/2019** propõe alteração na legislação que define a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Município através das seguintes alterações:

I - Reclassificação dos seguintes cargos em comissão:

a) de Coordenador do Aeroporto Municipal, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, Símbolo CC-3, para Diretor do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-2;

b) de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, Símbolo CC-2, para Símbolo CC-2-T;

c) de Diretor do Departamento de Compras e Material da Secretaria da Administração, Símbolo CC-2, para Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Símbolo CC-2-T.

II - extinção dos seguintes cargos em comissão:

a) de Coordenador do PROCON, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3;

b) de Diretor de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2;

c) de Diretor do Departamento de Licitações da Secretaria da Administração, Símbolo CC-2;

d) de Diretor do Sistema Municipal de Ensino, com lotação na Secretaria da Educação, Símbolo CC-2;

e) de Diretor de Parques Urbanos, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Símbolo CC-2;

f) de Diretor de Projetos de Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico, Símbolo CC-2;

g) de Diretor de Orçamento Técnico, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico, Símbolo CC-2;

h) de Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental, com lotação na Secretaria da Saúde, Símbolo CC-2;

i) de Coordenador de Engenharia de Tráfego, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito, Símbolo CC-3;

j) de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito, Símbolo CC-3;

k) de Coordenador de Educação para o Trânsito, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito, Símbolo CC-3.

III - Criação dos seguintes cargos em comissão:

a) de Coordenador de Relações Institucionais, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3;

b) de Coordenador de Gestão Pública, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3;

c) de Coordenador do Viveiro Municipal, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Símbolo CC-3;

d) de Coordenador do Programa "Ecopontos e Volumosos", com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Símbolo CC-3;

e) de Coordenador do Programa "Tooreciclando", com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Símbolo CC-3;

f) de Coordenador das Centrais de Triagem e de Educação Ambiental, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Símbolo CC-3;

g) de Coordenador do CAPS-i, com lotação na Secretaria da Saúde, Símbolo CC-3;

h) de Coordenador de Convênios, com lotação na Secretaria do Planejamento e Urbanismo, Símbolo CC-3;

i) de Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos, com lotação na Secretaria da Administração, Símbolo CC-3;

j) de Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, com lotação na Secretaria de Recursos Humanos, Símbolo CC-2-T.

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 14 de 28/02/2019** propõe alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, através das seguintes alterações:

I - Extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos, reenquadrando os servidores enquadrados naquele Padrão no Padrão 03, na mesma Referência em que se encontram, assim como pela adequação do Padrão 03 da mesma Tabela, estabelecendo-se como vencimento inicial o valor de R$ 1.186,88 (um mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que seria o montante do novo "piso mínimo".

II- Extinção, reclassificação, transformação e criação de funções gratificadas, mediante a adoção de nova Tabela "D" – Funções Gratificadas.

TABELA "D" – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (R$)
FG 02	Secretário titular de Escola	*	337,05
FG 03	Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)	*	505,58
	Agente do EstaR	20	505,58
FG 04	Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)	*	660,62
	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	*	660,62
	Técnico ESF e ESB	*	660,62
	Supervisor de Segurança (SMST)	3	660,62
	Supervisor de Fiscalização (Habitação)	3	660,62
	Agente da Patrulha Maria da Penha	*	660,62
	Líder de Equipe	11	660,62
	Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)	*	660,62
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	11	660,62
	Coordenador de Fiscalização (Habitação)	1	660,62
	Coordenador de Orçamento Técnico (Planejamento)	1	660,62
	Coordenador de Projetos de Engenharia (Planejamento)	1	660,62
	Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos	*	660,62
FG 05	Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)	*	829,14
	Diretor de CMEI Porte "A"	*	829,14
	Coordenador do Cadastro Único	*	829,14
	Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios	*	829,14
	Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	*	829,14
	Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)	*	829,14
FG 06	Coordenador de CRAS/CREAS	*	1.078,57
	Corregedor da Guarda Municipal	1	1.078,57
	Coordenador de Educação para o Trânsito	1	1.078,57
	Coordenador de Engenharia de Tráfego	1	1.078,57
	Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	1	1.078,57
	Coordenador do PROCON	1	1.078,57
	Coordenador de Licitações (Administração)	1	1.078,57

	Coordenador de Contratos (Administração)	1	1.078,57
	Coordenador de Planejamento de Compras Unificadas (Administração)	1	1.078,57
	Coordenador de Pesquisas e de Análises de Preços (Administração)	1	1.078,57
	Coordenador Administrativo e Transparência (Administração)	1	1.078,57
	Supervisor Técnico	11	1.078,57
	Coordenador de Contratos e Convênios (Saúde)	1	1.078,57
	Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (Saúde)	1	1.078,57
FG 07	Coordenador Administrativo	11	1.321,24
	Coordenador de Administração de Fundos Especiais	*	1.321,24
	Diretor de CMEI Porte "B"	*	1.321,24
	Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"	*	1.321,24
	Coordenador de Controle Orçamentário (Planejamento)	1	1.321,24
	Ouvidor Geral (Controle Interno)	1	1.321,24
	Coordenador Administrativo da Frota de Veículos (Administração)	1	1.321,24
	Coordenador de Gabinete do Prefeito	1	1.321,24
	Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (Gabinete)	1	1.321,24
	Coordenador de Documentação e Arquivo (Gabinete)	1	1.321,24
	Coordenador de Infraestrutura, Manutenção e Logística (SMAS)	1	1.321,24
	Coordenador de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases	1	1.321,24
	Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL)	1	1.321,24
	Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística	1	1.321,24
FG 08	Presidente da Comissão de Licitações	*	1.981,87
	Pregoeiro	*	1.981,87
	Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental	1	1.981,87
	Diretor do Sistema Municipal de Ensino	1	1.981,87
	Diretor de Enfermagem na Rede de Urgências e Emergências	*	1.981,87
	Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	*	1.981,87
FG 10	Advogado-Chefe	1	2.966,06
FG 11	Diretor Técnico Médico de Unidade de Urgências e Emergências	2	4.500,00

(*) – Quantitativo conforme o número de unidades, equipes ou serviços.

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 16 de 28/02/2019** propõe a definição do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 17 de 28/02/2019** propõe a Instituição da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida a servidores municipais, mediante a criação das seguintes vagas:

I - 15 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Engenheiros (Agrônomos, elétricos e civis);

II - 3 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Engenheiros de Trânsito;

III - 16 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Arquitetos.

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 18 de 28/02/2019** propõe a alteração da legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, através das seguintes alterações:

I - Extinção de 23 cargos de Professor I;

II - Criação 20 cargos de Professor II T20;

III - Criação de 10 cargos de Professor de Educação Infantil T40.

Com a aprovação dos referidos projetos de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 50,70% para 2019, 49,12% para 2020 e 47,40% para 2021, conforme discriminado no Anexo I apensado a este relatório.

Para os exercícios de 2020 e 2021 a metodologia de cálculo foi semelhante à utilizada para 2019 sendo acrescidos 8% de aumento na receita corrente líquida e 4% na despesa com pessoal.

As despesas decorrentes dos Projetos de Lei das Mensagens nºs 13, 14, 16, 17 e 18 de 28/02/2019 possuem adequação orçamentária contemplados por créditos genéricos, conforme prevê o inciso I, § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como estão compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Os percentuais informados poderão sofrer variação em virtude de fatores como a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida e notadamente pela efetiva arrecadação das receitas, fatos estes que influenciam sobremaneira na apuração do índice de despesa com pessoal.

DO IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2019

As alterações na legislação que define a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do município, na legislação que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, no valor do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do município, na legislação que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração para os profissionais do quadro do

magistério público municipal de Toledo e a instituição da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), solicitadas pelos Projetos de Lei relativos às Mensagens nºs 13, 14, 16, 17 e 18 de 28/02/2019, acarretarão em aumento das despesas e por consequência no índice de despesas com pessoal.

Segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional, o cálculo das despesas com pessoal e da receita corrente líquida deve ser elaborado considerando o somatório das despesas e receitas dos últimos 12 (doze) meses.

Desta forma, o exposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 de que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, para fins de apuração do impacto financeiro que causará a aprovação dos Projetos de Lei relativos às Mensagens nºs 13, 14, 16, 17 e 18 de 28/02/2019, os demonstrativos da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida (Anexo II e Anexo III) foram elaborados considerando as despesas realizadas e as receitas arrecadadas no período de Fevereiro/2018 a Janeiro/2019, apresentando os seguintes resultados:

Despesa com Pessoal Fevereiro/2018 a Janeiro/2019	R$ 211.187.083,38
Despesa com Pessoal para 01 (um) mês com as alterações propostas nos Projetos de Lei relativos às Mensagens nºs 13, 14, 16, 17 e 18 de 28/02/2019.	R$ 330.824,95
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	R$ 211.517.908,33
Receita Corrente Líquida Fevereiro/2018 a Janeiro/2019	R$ 419.607.397,14
Limite de Despesa com Pessoal	50,41%

Para o cálculo das despesas com pessoal e receita corrente líquida foi utilizada metodologia conforme orientações da Instrução Normativa nº 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi acrescido à despesa com pessoal o valor referente um mês com as alterações propostas nos Projetos de Lei relativos às Mensagens nºs 13, 14, 16, 17 e 18 de 28/02/2019, atingindo o percentual da despesa com pessoal em 50,41%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apontadas no Relatório de Impacto Orçamentário, que apresenta dados de todo o exercício de 2019 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios, evidenciam que a alteração na legislação solicitada através dos Projetos de Lei relativos às Mensagens nºs 13, 14, 16, 17 e 18 de 28/02/2019 está em consonância com a proposta orçamentária e com os limites financeiros determinados pela legislação, sendo observada a possibilidade de realização da despesa.

O impacto orçamentário delineia projeção futura, visto que apresenta dados de todo o exercício de 2019 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios. O impacto financeiro demonstra em quanto a alteração da legislação afetará a situação financeira atual, de forma que seja evidenciado que a receita arrecadada comporta a nova despesa. Nas duas situações pode ser observada a possibilidade de realização da despesa.

Toledo, 28 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANEXO I

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2019 - MENSAGENS Nºs 13, 14, 16, 17 e 18 DE 28/02/2019

ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO QUE DEFINE A ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO; ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO; DEFINIÇÃO DO VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO; INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT); ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO.

ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Padrão	Tabela
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2019 - MENSAGENS Nºs 13, 14, 16, 17 e 18 DE 28/02/2019		
MENSAGEM Nº 13 DE 28/02/2019		
Reclassificação do Cargo de Coordenador do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-3, para Diretor do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-2	2	C
Reclassificação do cargo de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, Símbolo CC-2, para Símbolo CC-2-T	2T	C
Reclassificação do cargo de Diretor do Departamento de Compras e Material, Símbolo CC-2, para Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Símbolo CC-2-T	2T	C
Extinção do cargo de Coordenador do Procon	3	C
Extinção do cargo de Diretor de Gabinete	2	C
Extinção do cargo de Diretor do Departamento de Licitações da Secretaria da Administração	2	C
Extinção do cargo de Diretor do Sistema Municipal de Ensino, com lotação na Secretaria da Educação	2	C
Extinção do cargo de Diretor de Parques Urbanos, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente	2	C
Extinção do cargo de Diretor de Projetos de Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico	2	C
Extinção do cargo de Diretor de Orçamento Técnico, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico	2	C
Extinção do cargo de Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental, com lotação na Secretaria da Saúde	2	C
Extinção do cargo de Coordenador de Engenharia de Tráfego, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito	3	C
Extinção do cargo de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise Estatística, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito	3	C
Extinção do cargo de Coordenador de Educação para Trânsito, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito	3	C
Criação de 01 cargo de Coordenador de Relações Institucionais, com lotação no Gabinete do Prefeito	3	C
Criação de 01 cargo de Coordenador de Gestão Pública, com lotação no Gabinete do Prefeito	3	C
Criação de 01 cargo de Coordenador do Viveiro Municipal, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento	3	C
Criação de 01 cargo de Coordenador do Programa "Ecopontos e Volumosos", com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento	3	C
Criação de 01 cargo de Coordenador do Programa "Tooreciclando", com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento	3	C
Criação de 01 cargo de Coordenador das Centrais de Triagem e de Educação Ambiental, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento	3	C

Criação de 01 cargo de Coordenador do CAPS-i, com lotação na Secretaria da Saúde	3	C
Criação de 01 cargo de Coordenador de Convênios, com lotação na Secretaria do Planejamento e Urbanismo	3	C
Criação de 01 cargo de Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos, com lotação na Secretaria da Administração	3	C
Criação de 01 cargo de Diretor Executivo do TOLEDOPREV, com lotação na Secretaria de Recursos Humanos	2T	C
MENSAGEM Nº 14 DE 28/02/2019		
Reenquadramento de 61 Servidores do Nível 02A para o Nível 03A devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 69 Servidores do Nível 02B para o Nível 03B devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 129 Servidores do Nível 02C para o Nível 03C devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 12 Servidores do Nível 02D para o Nível 03D devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 21 Servidores do Nível 02E para o Nível 03E devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 14 Servidores do Nível 02F para o Nível 03F devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02G para o Nível 03G devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 7 Servidores do Nível 02H para o Nível 03H devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 13 Servidores do Nível 02I para o Nível 03I devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02J para o Nível 03J devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02K para o Nível 03K devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 6 Servidores do Nível 02L para o Nível 03L devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 6 Servidores do Nível 02M para o Nível 03M devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 4 Servidores do Nível 02N para o Nível 03N devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 5 Servidores do Nível 02O para o Nível 03O devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02P para o Nível 03P devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 3 Servidores do Nível 02Q para o Nível 03Q devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02T para o Nível 03T devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02U para o Nível 03U devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 2 Servidores do Nível 02V para o Nível 03V devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Substituição de 20 vagas de Função Gratificada tipo 1		
Substituição de 31 vagas de Função Gratificada tipo 2		
Substituição de 76 vagas de Função Gratificada tipo 3		
Substituição de 92 vagas de Função Gratificada tipo 4		
Substituição de 76 vagas de Função Gratificada tipo 5		
Substituição de 8 vagas de Função Gratificada tipo 6		
Substituição de 30 vagas de Função Gratificada tipo 7		
Substituição de 9 vagas de Função Gratificada tipo 8		
Substituição de 2 vagas de Função Gratificada tipo 9		

Substituição de 2 vagas de Função Gratificada tipo 10		
Criação de 31 vagas para Função Gratificada tipo 01 - Secretário titular de Escola		
Criação de 76 vagas para Função Gratificada tipo 02 - Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)		
Criação de 20 vagas para Função Gratificada tipo 02 - Agente do EstaR		
Criação de 10 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)		
Criação de 37 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Unidade Básica de Saúde		
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Técnico ESF e ESB		
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Supervisor de Segurança (SMST)		
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Supervisor de Fiscalização (Habitação)		
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Agente da Patrulha Maria da Penha		
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Líder de Equipe		
Criação de 37 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)		
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Fiscalização (Habitação)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Orçamento Técnico (Planejamento)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Coordenador de Projetos de Engenharia (Planejamento)		
Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos		
Criação de 49 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)		
Criação de 23 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Diretor de CMEI Porte "A"		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Cadastro Único		
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda		
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)		
Criação de 7 vagas para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de CRAS/CREAS		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do Arquivo Público		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do Museu Histórico		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Corregedor da Guarda Municipal		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Educação para o Trânsito		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Engenharia de Tráfego		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do PROCON		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Licitações (Administração)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Contratos (Administração)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Planejamento de Compras Unificadas (Administração)		

Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Pesquisas e de Análises de Preços (Administração)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador Administrativo e Transparência (Administração)		
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 05 - Supervisor Técnico		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Contratos e Convênios (Saúde)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (Saúde)		
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo		
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Administração de Fundos Especiais		
Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Diretor de CMEI Porte "B"		
Criação de 14 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Controle Orçamentário (Planejamento)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Ouvidor Geral (Controle Interno)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo da Frota de Veículos (Administração)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Gabinete do Prefeito		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (Gabinete)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Documentação e Arquivo (Gabinete)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Infraestrutura, Manutenção e Logística (SMAS)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Presidente da Comissão de Licitações		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Pregoeiro		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Diretor do Sistema Municipal de Ensino		
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 07 - Diretor de Enfermagem na Rede de Urgências e Emergências		
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 07 - Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 08 - Advogado-Chefe		
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 09 - Diretor Técnico Médico de Unidade de Urgências e Emergências		
MENSAGEM Nº 16 DE 28/02/2019		
Fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde		
Fixação do piso salarial dos Agentes de Combate as Endemias		
MENSAGEM Nº 17 DE 28/02/2019		
Criação de 15 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargo de Engenheiro (Agrônomos, Elétricos e Civis)		
Criação de 3 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargo de Engenheiro de Trânsito		
Criação de 16 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargo de Arquiteto		
MENSAGEM Nº 18 DE 28/02/2019		

Extinção de 23 cargos de Professor I	2	B-1
Criação de 20 cargos de Professor II T20	1	B-2
Criação de 10 vagas para o Cargo de Professor de Educação Infantil T40	2	B-2

VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2019 - ACUMULADO

CARGOS	VENC	Nº VAGAS	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	CAST 4%	FAPES 21%	INSS 22,42%	FGTS 8%	TOTAL C/ CAST
Reclassificação do Cargo de Coordenador do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-3, para Diretor do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-2	2.597,40	1	9	23.376,60	1.948,05	649,35	935,06		5.823,37		32.732,43
Reclassificação do cargo de Diretor do Departamento de Receita, Símbolo CC-2, para Símbolo CC-2-T	2.870,68	1	9	25.836,12	2.153,01	717,67	1.033,44	6.028,43			35.768,67
Reclassificação do cargo de Diretor do Departamento de Compras e Material, Símbolo CC-2, para Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Símbolo CC-2-T.	2.870,68	1	9	25.836,12	2.153,01	717,67	1.033,44	6.028,43			35.768,67
Extinção do cargo de Coordenador do Procon	-3.379,31	1	9	-30.413,79	-2.534,48	-844,83	-1.216,55	-7.096,55			-42.106.20
Extinção do cargo de Diretor de Gabinete	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62	-12.551,09			-74.469,81
Extinção do cargo de Diretor de Licitações	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62	-12.551,09			-74.469,81
Extinção do cargo de Diretor do Sistema Municipal de Ensino	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62		-13.399,78		-75.318,50
Extinção do cargo de Diretor de Parques Urbanos	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62		-13.399,78		-75.318,50
Extinção do cargo de Diretor de Projetos de Engenharia	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62	-12.551,09			-74.469,81
Extinção do cargo de Diretor de Orçamento Técnico	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62	-12.551,09			-74.469,81
Extinção do cargo de Diretor do Departamento de Atenção a Rede de Saúde Mental	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62	-12.551,09			-74.469,81
Extinção do cargo de Coordenador de Engenharia de Tráfego	-3.379,31	1	9	-30.413,79	-2.534,48	-844,83	-1.216,55	-7.096,55			-42.106,20
Extinção do cargo de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise Estatística	-3.379,31	1	9	-30.413,79	-2.534,48	-844,83	-1.216,55	-7.096,55			-42.106,20
Extinção do cargo de Coordenador de Educação para Trânsito	-3.379,31	1	9	-30.413,79	-2.534,48	-844,83	-1.216,55	-7.096,55			-42.106,20
Criação de 01 cargo de Coordenador de Relações Institucionais	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06

Criação de 01 cargo de Coordenador de Gestão Pública	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador do Viveiro Municipal	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador do Programa Ecopontos e Volumosos	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador do Programa Tooreciclando	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador das Centrais de Triagem e de Educação Ambiental	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador do CAPS-i	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador de Convênios	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador da Manutenção da Frota de Veículos	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Diretor Executivo do TOLEDOPREV - CC - 2-T	8.847,39	1	9	79.626,51	6.635,54	2.211,85	3.185,06	18.579,52			110.238,48
Reenquadramento de 61 Servidores do Nível 02A para o Nível 03A devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	260,86	61	9	143.212,14	11.934,35	3.978,12	5.728,49	33.416,17			198.269,25
Reenquadramento de 69 Servidores do Nível 02B para o Nível 03B devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	273,90	69	9	170.091,90	14.174,33	4.724,78	6.803,68	39.688,11			235.482,79
Reenquadramento de 129 Servidores do Nível 02C para o Nível 03C devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	287,60	129	9	333.903,60	27.825,30	9.275,10	13.356,14	77.910,84			462.270,98
Reenquadramento de 12 Servidores do Nível 02D para o Nível 03D devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	301,98	12	9	32.613,84	2.717,82	905,94	1.304,55	7.609,90			45.152,05
Reenquadramento de 21 Servidores do Nível 02E para o Nível 03E devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	317,08	21	9	59.928,12	4.994,01	1.664,67	2.397,12	13.983,23			82.967,15
Reenquadramento de 14 Servidores do Nível 02F para o Nível 03F devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	332,93	14	9	41.949,18	3.495,77	1.165,26	1.677,97	9.788,14			58.076,31
Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02G para o Nível 03G devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	349,58	8	9	25.169,76	2.097,48	699,16	1.006,79	5.872,94			34.846,13
Reenquadramento de 7 Servidores do Nível 02H para o Nível 03H devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	367,06	7	9	23.124,78	1.927,07	642,36	924,99	5.395,78			32.014,97
Reenquadramento de 13 Servidores do Nível 02I para o Nível 03I devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	385,41	13	9	45.092,97	3.757,75	1.252,58	1.803,72	10.521,69			62.428,71

Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02J para o Nível 03J devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	404,68	8	9	29.136,96	2.428,08	809,36	1.165,48	6.798,62			40.338,50
Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02K para o Nível 03K devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	424,91	8	9	30.593,52	2.549,46	849,82	1.223,74	7.138,49			42.355,03
Reenquadramento de 6 Servidores do Nível 02L para o Nível 03L devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	446,16	6	9	24.092,64	2.007,72	669,24	963,71	5.621,62			33.354,92
Reenquadramento de 6 Servidores do Nível 02M para o Nível 03M devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	468,47	6	9	25.297,38	2.108,12	702,71	1.011,90	5.902,72			35.022,82
Reenquadramento de 4 Servidores do Nível 02N para o Nível 03N devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	491,89	4	9	17.708,04	1.475,67	491,89	708,32	4.131,88			24.515,80
Reenquadramento de 5 Servidores do Nível 02O para o Nível 03O devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	516,49	5	9	23.242,05	1.936,84	645,61	929,68	5.423,15			32.177,33
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02P para o Nível 03P devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	542,31	1	9	4.880,79	406,73	135,58	195,23	1.138,85			6.757,18
Reenquadramento de 3 Servidores do Nível 02Q para o Nível 03Q devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	569,43	3	9	15.374,61	1.281,22	427,07	614,98	3.587,41			21.285,29
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02T para o Nível 03T devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	659,18	1	9	5.932,62	494,39	164,80	237,30	1.384,28			8.213,38
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02U para o Nível 03U devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	692,14	1	9	6.229,26	519,11	173,04	249,17	1.453,49			8.624,06
Reenquadramento de 2 Servidores do Nível 02V para o Nível 03V devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	726,75	2	9	13.081,50	1.090,13	363,38	523,26	3.052,35			18.110,61
Substituição de 20 vagas de Função Gratificada tipo 1	-202,23	20	9	-36.401,40	-3.033,45	-1.011,15					-40.446,00
Substituição de 31 vagas de Função Gratificada tipo 2	-337,05	31	9	-94.036,95	-7.836,41	-2.612,14					-104.485,50
Substituição de 76 vagas de Função Gratificada tipo 3	-505,58	76	9	-345.816,72	-28.818,06	-9.606,02					-384.240,80
Substituição de 92 vagas de Função Gratificada tipo 4	-660,62	92	9	-546.993,36	-45.582,78	-15.194,26					-607.770,40
Substituição de 76 vagas de Função Gratificada tipo 5	-829,14	76	9	-567.131,76	-47.260,98	-15.753,66					-630.146,40
Substituição de 8 vagas de Função Gratificada tipo 6	-1.078,57	8	9	-77.657,04	-6.471,42	-2.157,14					-86.285,60

Substituição de 30 vagas de Função Gratificada tipo 7	-1.321,24	30	9	-356.734,80	-29.727,90	-9.909,30					-396.372,00
Substituição de 9 vagas de Função Gratificada tipo 8	-1.981,87	9	9	-160.531,47	-13.377,62	-4.459,21					-178.368,30
Substituição de 2 vagas de Função Gratificada tipo 9	-2.291,96	2	9	-41.255,28	-3.437,94	-1.145,98					-45.839,20
Substituição de 2 vagas de Função Gratificada tipo 10	-2.966,06	2	9	-53.389,08	-4.449,09	-1.483,03					-59.321,20
Criação de 31 vagas para Função Gratificada tipo 01 - Secretário titular de Escola	337,05	31	9	94.036,95	7.836,41	2.612,14					104.485,50
Criação de 76 vagas para Função Gratificada tipo 02 - Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)	505,58	76	9	345.816,72	28.818,06	9.606,02					384.240,80
Criação de 20 vagas para Função Gratificada tipo 02 - Agente do EstaR	505,58	20	9	91.004,40	7.583,70	2.527,90					101.116,00
Criação de 10 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)	660,62	10	9	59.455,80	4.954,65	1.651,55					66.062,00
Criação de 37 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Unidade Básica de Saúde	660,62	37	9	219.986,46	18.332,21	6.110,74					244.429,40
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Técnico ESF e ESB	660,62	2	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Supervisor de Segurança (SMST)	660,62	3	9	17.836,74	1.486,40	495,47					19.818,60
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Supervisor de Fiscalização (Habitação)	660,62	3	9	17.836,74	1.486,40	495,47					19.818,60
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Agente da Patrulha Maria da Penha	660,62	3	9	17.836,74	1.486,40	495,47					19.818,60
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Líder de Equipe	660,62	11	9	65.401,38	5.450,12	1.816,71					72.668,20
Criação de 37 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)	660,62	37	9	219.986,46	18.332,21	6.110,74					244.429,40
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	660,62	11	9	65.401,38	5.450,12	1.816,71					72.668,20
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Fiscalização (Habitação)	660,62	1	9	5.945,58	495,47	165,16					6.606,20
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Orçamento Técnico (Planejamento)	660,62	1	9	5.945,58	495,47	165,16					6.606,20
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Coordenador de Projetos de Engenharia (Planejamento)	660,62	1	9	5.945,58	495,47	165,16					6.606,20
Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos	660,62	5	9	29.727,90	2.477,33	825,78					33.031,00

Criação de 49 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)	829,14	49	9	365.650,74	30.470,90	10.156,97					406.278,60
Criação de 23 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Diretor de CMEI Porte "A"	829,14	23	9	171.631,98	14.302,67	4.767,56					190.702,20
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Cadastro Único	829,14	1	9	7.462,26	621,86	207,29					8.291,40
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios	829,14	3	9	22.386,78	1.865,57	621,86					24.874,20
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	829,14	1	9	7.462,26	621,86	207,29					8.291,40
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)	829,14	2	9	14.924,52	1.243,71	414,57					16.582,80
Criação de 7 vagas para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de CRAS/CREAS	1.078,57	7	9	67.949,91	5.662,49	1.887,50					75.499,90
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do Arquivo Público	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do Museu Histórico	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Corregedor da Guarda Municipal	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Educação para o Trânsito	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Engenharia de Tráfego	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do PROCON	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Licitações (Administração)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Contratos (Administração)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Planejamento de Compras Unificadas (Administração)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Pesquisas e de Análises de Preços (Administração)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70

Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador Administrativo e Transparência (Administração)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 05 - Supervisor Técnico	1.078,57	11	9	106.778,43	8.898,20	2.966,07					118.642,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Contratos e Convênios (Saúde)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (Saúde)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64					10.785,70
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo	1.321,24	11	9	130.802,76	10.900,23	3.633,41					145.336,40
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Administração de Fundos Especiais	1.321,24	2	9	23.782,32	1.981,86	660,62					26.424,80
Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Diretor de CMEI Porte "B"	1.321,24	5	9	59.455,80	4.954,65	1.651,55					66.062,00
Criação de 14 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"	1.321,24	14	9	166.476,24	13.873,02	4.624,34					184.973,60
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Controle Orçamentário (Planejamento)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Ouvidor Geral (Controle Interno)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo da Frota de Veículos (Administração)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Gabinete do Prefeito	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (Gabinete)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Documentação e Arquivo (Gabinete)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Infraestrutura, Manutenção e Logística (SMAS)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40

Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31					13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Presidente da Comissão de Licitações	1.981,87	1	9	17.836,83	1.486,40	495,47					19.818,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Pregoeiro	1.981,87	1	9	17.836,83	1.486,40	495,47					19.818,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental	1.981,87	1	9	17.836,83	1.486,40	495,47					19.818,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Diretor do Sistema Municipal de Ensino	1.981,87	1	9	17.836,83	1.486,40	495,47					19.818,70
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 07 - Diretor de Enfermagem na Rede de Urgências e Emergências	1.981,87	2	9	35.673,66	2.972,81	990,94					39.637,40
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 07 - Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	1.981,87	2	9	35.673,66	2.972,81	990,94					39.637,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 08 - Advogado-Chefe	2.966,06	1	9	26.694,54	2.224,55	741,52					29.660,60
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 09 - Diretor Técnico Médico de Unidade de Urgências e Emergências	4.500,00	2	9	81.000,00	6.750,00	2.250,00					90.000,00
Fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde	82,29	111	9	82.207,71	6.850,64	2.283,55	3.288,31		20.478,85	7.307,35	122.416,41
Fixação do novo piso salarial dos Agente de Combate as Endemias	82,29	67	9	49.620,87	4.135,07	1.378,36	1.984,83		12.361,11	4.410,74	73.890,99
Criação de 15 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Engenheiros (Agrônomos, elétricos e civis)	1.705,20	15	9	230.202,00	19.183,50	6.394,50					255.780,00
Criação de 3 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Engenheiros de Trânsito	1.705,20	3	9	46.040,40	3.836,70	1.278,90					51.156,00
Criação de 16 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Arquitetos	1.705,20	16	9	245.548,80	20.462,40	6.820,80					272.832,00
Extinção de 23 cargos de Professor I	-1.506,70	23	9	-311.886,90	-25.990,58	-8.663,53	-12.475,48	-72.773,61			-431.790,09
Criação de 20 cargos de Professor II T20	1.712,09	20	9	308.176,20	25.681,35	8.560,45	12.327,05	71.907,78			426.652,83
Criação de 10 vagas para o Cargo de Professor de Educação Infantil T40	3.424,18	10	9	308.176,20	25.681,35	8.560,45	12.327,05	71.907,78			426.652,83
Total	67.822,84			2.603.024,82	216.918,74	72.306,25	57.486,45	260.356,32	80.051,48	11.718,10	3.301.862,15

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2019 (previsão Orçamento 2019): **R$ 446.616.532,32**

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM CRIAÇÃO DE VAGAS - ESTIMATIVA DE VAGAS 2019

DESPESA PESSOAL - estimativa 2019	R$ 223.127.228,26
DESPESA COM PESSOAL - Vagas a ocupar 2019	R$ 3.301.862,15
TOTAL	R$ 226.429.090,41
% DESPESAS PESSOAL	**50,70%**

VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2020 - ACUMULADO

CARGOS	VENC	Nº VAGAS	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	CAST 4%	FAPES 21%	INSS 22,42%	FGTS 8%	TOTAL C/ CAST
Fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde	113,77	111	12	151.541,64	12.628,47	4.209,49	6.061,67		37.750,71	13.470,37	225.662,34
Fixação do novo piso salarial dos Agente de Combate as Endemias	113,77	67	12	91.471,08	7.622,59	2.540,86	3.658,84		22.786,46	8.130,76	136.210,60
Total	227,54	178,00	24,00	243.012,72	20.251,06	6.750,35	9.720,51	0,00	60.537,17	21.601,13	361.872,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2020 - estimativa 8% aumento sobre 2019: **R$ 482.345.854,91**

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM CRIAÇÃO DE VAGAS - ESTIMATIVA DE VAGAS 2020

DESPESA PESSOAL - estimativa 2019	R$ 226.429.090,41
Reajuste Salarial 2020 - Estimativa de 4 %	R$ 9.057.163,62
DESPESA COM PESSOAL - Vagas a ocupar 2020 com reajuste 4%	R$ 376.347,86
Saldo de meses dos contratados 2019 com reajuste 4%	R$ 1.076.592,31
TOTAL	R$ 236.939.194,20
% DESPESAS PESSOAL	**49,12%**

VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2021 - ACUMULADO

CARGOS	VENC	Nº VAGAS	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	CAST 4%	FAPES 21%	INSS 22,42%	FGTS 8%	TOTAL C/ CAST
Fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde	160,40	111	12	213.652,80	17.804,40	5.934,80	8.546,11		53.223,29	18.991,36	318.152,76
Fixação do novo piso salarial dos Agente de Combate as Endemias	160,40	67	12	128.961,60	10.746,80	3.582,27	5.158,46		32.125,77	11.463,25	192.038,15
Total	320,80	178,00	24,00	342.614,40	28.551,20	9.517,07	13.704,58	0,00	85.349,05	30.454,61	510.190,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2021 - estimativa 8% aumento sobre 2020: **R$ 520.933.523,30**

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM CRIAÇÃO DE VAGAS - ESTIMATIVA DE VAGAS 2021

DESPESA PESSOAL - estimativa 2020	R$ 236.939.194,20
Reajuste salarial 2021 - estimativa 4%	R$ 9.477.567,77
DESPESA COM PESSOAL - Vagas a ocupar 2021 com reajuste 4%	R$ 530.598,55
TOTAL	R$ 246.947.360,52
% DESPESAS PESSOAL	**47,40%**

Toledo, 28 de fevereiro de 2019.

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Juliana R. Cangirana

JULIANA ROGERIA CANGIRANA
DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

ANEXO II
MUNICÍPIO DE TOLEDO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
FEVEREIRO/2018 A JANEIRO/2019

ESPECIFICAÇÃO	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)	39.353.976,64	47.365.605,84	37.543.225,98	38.887.956,81	35.078.061,78	42.266.101,18	39.451.415,42	35.057.611,60	42.908.502,73	41.038.001,23	52.233.322,34	48.686.674,00	499.870.455,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.930.725,32	17.471.816,12	9.647.489,84	9.600.961,16	9.536.094,19	10.003.364,87	10.485.259,99	9.677.242,65	9.678.805,03	10.672.017,95	10.647.534,27	6.955.850,60	122.307.161,99
IPTU	1.601.804,99	10.472.130,50	3.812.913,03	3.559.713,22	3.690.107,42	3.444.976,14	3.577.404,56	3.286.944,16	3.309.777,38	3.397.265,09	3.771.025,52	1.436.537,24	45.360.599,25
ISS	3.357.914,96	2.352.031,61	2.621.805,19	2.899.367,29	2.827.662,44	3.124.484,21	3.500.710,77	3.050.358,17	3.099.119,76	2.929.713,89	3.150.474,14	3.069.532,73	35.983.175,16
ITBI	1.004.986,38	990.481,90	893.926,93	837.933,20	788.993,43	897.266,25	1.076.469,75	999.708,05	1.004.969,70	1.058.164,41	1.300.276,26	546.310,89	11.399.487,15
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.966.018,99	3.657.172,11	2.318.844,69	2.303.947,45	2.229.330,90	2.536.638,27	2.330.674,91	2.340.232,27	2.264.938,19	3.286.874,56	2.425.758,35	1.903.469,74	29.563.900,43
Receita de Contribuições	3.233.828,84	3.188.727,18	3.518.526,50	3.560.870,51	3.620.817,67	3.626.220,43	3.645.851,37	3.562.493,39	3.671.962,40	3.398.458,11	6.494.788,57	1.513.050,25	43.035.595,22
MUNICÍPIO	1.220.085,84	1.174.347,41	1.468.357,01	1.511.131,92	1.546.196,76	1.542.274,38	1.552.589,25	1.457.697,46	1.568.498,60	1.259.037,24	1.287.269,95	1.460.410,82	17.047.896,64
CAST	949.458,40	948.316,79	962.987,56	962.864,67	979.605,37	983.669,85	983.941,36	988.171,44	987.905,81	986.024,47	1.973.627,74	9.885,88	11.716.459,34
FAPES	1.064.284,60	1.066.062,98	1.087.181,93	1.086.873,92	1.095.015,54	1.100.276,20	1.109.320,76	1.116.624,49	1.115.557,99	1.153.396,40	3.233.890,88	42.753,55	14.271.239,24
Receita Patrimonial	1.950.663,89	2.463.133,74	1.838.890,03	1.143.939,64	1.982.547,13	2.726.124,67	1.731.488,17	2.323.855,56	4.196.616,46	2.084.003,94	3.164.061,07	2.786.610,55	28.391.934,85
MUNICÍPIO	436.594,32	414.440,29	499.031,77	456.782,90	528.691,10	504.736,53	543.161,42	504.994,14	486.706,18	548.583,01	962.831,97	69.240,80	5.955.794,43
CAST	16.651,32	19.971,44	19.870,16	20.862,75	23.705,36	29.117,63	29.878,93	23.615,98	33.191,08	28.776,23	35.328,10	34.396,02	315.365,00
FAPES	1.484.806,46	2.013.927,59	1.306.414,34	652.906,09	1.417.135,40	2.178.199,90	1.143.428,22	1.781.917,40	3.660.482,35	1.491.274,77	2.134.800,79	2.663.947,42	21.929.240,73
FUNTEC													
FUNREBOM	3.355,75	4.060,37	4.016,85	3.867,96	4.168,04	4.470,37	4.447,73	3.791,73	4.512,61	3.913,01	4.827,95	4.239,27	49.671,64
FUNDO DE TRÂNSITO	9.256,04	10.734,05	9.556,91	9.519,94	8.847,23	9.600,24	10.571,87	9.536,31	11.724,24	11.456,92	26.272,26	14.787,04	141.863,05
Receita Agropecuária													
Receita Industrial													
Receita Serviços	76.627,93	124.481,29	131.941,02	130.336,75	111.770,89	121.933,21	134.987,55	121.021,45	461.361,24	122.471,95	99.770,11	54.830,89	1.691.534,28
MUNICÍPIO	76.627,93	124.481,29	131.941,02	130.336,75	111.770,89	121.933,21	134.987,55	121.021,45	461.361,24	122.471,95	99.770,11	54.830,89	1.691.534,28
FUNDO DE TRÂNSITO													-
FUNTEC													
Transferências Correntes	25.362.421,44	23.136.698,87	21.928.283,44	23.203.836,04	18.924.423,47	24.854.495,62	22.179.399,44	18.299.596,84	23.858.467,78	23.622.919,04	30.220.303,92	35.977.692,83	291.568.538,73
Cota Parte do FPM-Bruto	5.764.855,62	3.882.001,59	4.070.152,19	4.995.065,58	4.677.641,36	3.176.934,95	4.007.890,59	3.022.754,13	3.433.829,08	4.313.297,75	5.281.605,23	5.337.709,27	51.963.737,34
Cota Parte do ICMS-Bruto	8.561.699,68	8.044.884,56	9.526.531,27	10.057.385,90	7.161.893,50	11.486.266,46	9.911.843,72	8.431.193,49	11.961.661,90	10.419.569,84	11.089.504,44	10.525.165,65	117.177.600,41
Cota Parte do IPVA-Bruto	3.959.824,85	4.345.802,85	1.436.364,75	890.364,65	586.173,84	601.994,83	686.459,15	534.071,50	440.224,31	456.645,41	583.537,88	11.008.000,02	25.529.464,04
Transferências do FUNDEB	4.587.285,68	4.084.354,38	3.785.755,80	4.563.982,50	3.644.682,23	3.684.576,16	4.453.259,60	3.578.267,26	4.499.017,84	4.258.994,55	4.658.441,24	6.126.074,26	51.924.691,50
Outras Transferências Correntes	2.488.755,61	2.779.655,49	3.109.479,43	2.697.037,41	2.854.032,54	5.904.723,22	3.119.946,38	2.733.310,46	3.523.734,65	4.174.411,49	8.607.215,13	2.980.743,63	44.973.045,44
Outras Receitas Correntes	799.709,22	980.748,64	478.095,15	1.248.012,71	902.408,43	933.962,38	1.274.428,90	1.073.401,71	1.041.289,82	1.138.130,24	1.606.864,40	1.398.638,88	12.875.690,48
MUNICÍPIO	118.398,07	323.488,31	158.537,43	293.556,59	176.847,93	295.041,20	500.719,12	325.557,81	247.026,77	354.019,72	489.958,00	506.420,86	3.789.571,81
FUNTEC													
CAST	17.882,34	22.830,70	18.142,33	9.544,77	29.746,09	15.997,91	23.371,13	23.481,67	45.601,20	4.662,46	46.135,25	5.992,99	263.388,84
FUNDO DE TRÂNSITO	330.410,26	303.920,54	301.415,39	283.336,62	263.328,80	313.187,66	420.095,44	396.092,75	419.689,59	450.092,99	412.983,67	547.087,17	4.441.640,88
FAPES	333.018,55	330.509,09		661.574,73	432.485,61	309.735,61	330.243,21	328.269,48	328.972,26	329.355,07	657.787,48	339.137,86	4.381.088,95
Compensação Financ. entre Regimes Previd.													
Receita Intraorçamentária													
DEDUÇÕES (II)	6.590.470,03	6.709.441,74	5.447.465,47	5.637.919,04	5.480.780,24	6.685.969,46	5.554.259,03	5.710.114,45	8.415.394,28	6.074.739,95	9.483.606,77	8.472.897,95	80.263.058,41
Contrib. servidor para plano previd. e rendim. aplic.financ. do RPPS	2.549.091,06	3.079.990,57	2.393.596,27	1.739.780,01	2.512.150,94	3.278.476,10	2.252.748,98	2.898.541,89	4.776.040,34	2.644.671,17	5.368.691,67	2.706.700,97	36.200.479,97
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	333.018,55	330.509,09		661.574,73	432.485,61	309.735,61	330.243,21	328.269,48	328.972,26	329.355,07	657.787,48	339.137,86	4.381.088,95
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.708.360,42	3.298.942,08	3.053.869,20	3.236.564,30	2.536.143,69	3.097.757,75	2.971.266,84	2.483.303,08	3.310.381,68	3.100.713,71	3.457.127,62	5.427.059,12	39.681.489,49
Receita Intraorçamentária													
Outras Exclusões													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	32.763.506,61	40.656.164,10	32.095.760,51	33.250.037,77	29.597.281,54	35.580.131,72	33.897.156,39	29.347.497,15	34.493.108,45	34.963.261,28	42.749.715,57	40.213.776,05	419.607.397,14

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Juliana R. Cangirana
JULIANA ROGERIA CANGIRANA
DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

ANEXO III
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2018 A JANEIRO/2019

	DESPESAS LIQUIDADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RPNP* (b)
	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.275.911,64	20.083.022,34	23.382.385,15	20.465.521,38	19.677.702,42	21.985.872,16	24.130.610,03	20.315.397,29	20.107.253,23	27.749.005,25	24.461.988,85	19.149.074,21	259.783.743,95	465.400,36
Pessoal Ativo	14.727.686,83	15.332.477,70	19.293.868,40	15.836.977,84	15.267.162,57	15.930.626,58	19.509.538,78	15.650.354,85	15.425.754,75	21.343.175,96	19.852.441,47	15.264.677,65	203.434.743,38	113.848,82
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.261.001,54	12.590.985,90	16.651.281,35	13.123.449,84	12.558.596,70	13.219.525,60	16.789.139,79	12.939.463,02	12.719.380,16	16.510.918,37	17.043.534,41	12.664.494,76	169.071.771,44	113.848,82
Obrigações Patronais	2.398.300,37	2.653.686,40	2.545.230,79	2.588.355,81	2.587.766,66	2.597.232,61	2.611.603,32	2.622.479,66	2.609.334,18	4.739.335,10	2.633.390,33	2.600.182,89	33.186.898,12	0,00
Benefícios Previdenciários	68.384,92	87.805,40	97.356,26	125.172,19	120.799,21	113.868,37	108.795,67	88.412,17	97.040,41	92.922,49	175.516,73	0,00	1.176.073,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.088.100,10	3.161.958,69	3.215.183,28	3.470.066,75	3.516.328,01	4.905.033,57	3.560.624,04	3.577.277,51	3.637.369,57	5.684.965,49	3.615.649,19	3.679.202,28	45.111.758,48	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.849.814,96	2.921.371,88	2.973.592,68	3.227.665,53	3.273.926,79	4.565.559,70	3.316.999,04	3.333.922,29	3.341.278,56	5.278.820,38	3.356.075,12	3.412.323,43	41.851.350,36	0,00
Pensões	238.285,14	240.586,81	241.590,60	242.401,22	242.401,22	339.473,87	243.625,00	243.355,22	296.091,01	406.145,11	259.574,07	266.878,85	3.260.408,12	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	460.124,71	1.588.585,95	873.333,47	1.158.476,79	894.211,84	1.150.212,01	1.060.447,21	1.087.764,93	1.044.128,91	720.863,80	993.898,19	205.194,28	11.237.242,09	351.551,54
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.307.404,84	3.318.907,57	3.476.315,61	3.806.831,13	3.789.092,44	5.158.579,30	3.840.182,11	3.746.061,39	3.809.079,33	6.297.740,35	4.634.406,44	3.877.460,42	49.062.060,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	144.051,64	69.143,48	163.776,07	211.592,19	151.965,22	139.677,36	166.215,77	55.203,78	74.669,35	89.950,19	124.240,92	198.258,14	1.588.744,11	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.868,18	0,00	0,00	0,00	10.831,81	0,00	4.546,63	25.167,93	0,00	429.902,18	718.999,60	0,00	1.196.316,33	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.156.485,02	3.249.764,09	3.312.539,54	3.595.238,94	3.626.295,41	5.018.901,94	3.669.419,71	3.665.689,68	3.734.409,98	5.777.887,98	3.791.165,92	3.679.202,28	46.277.000,49	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.968.506,80	16.764.114,77	19.906.069,54	16.658.690,25	15.888.609,98	16.827.292,86	20.290.427,92	16.569.335,90	16.298.173,90	21.451.264,90	19.827.582,41	15.271.613,79	210.721.683,02	465.400,36

*Restos a Pagar não Processados

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	419.607.397,14	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	419.607.397,14	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	211.187.083,38	50,33%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	226.587.994,46	54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	215.258.594,73	51,3%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	203.929.195,01	48,6%

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Juliana R. Cangirana
JULIANA ROGERIA CANGIRANA
DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

LEI Nº 2.074, de 14 de outubro de 2011 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

(Vide texto original da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo e engloba os seguintes profissionais:

I – Professor T20;
II – Professor T40;
III – Professor de Educação Física;
IV – Professor de Educação Infantil.

Art. 2º – Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCRM) para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Parágrafo único – O Plano, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo dar organicidade e sistematicidade à ação do Poder Público, fundamentando-se na valorização dos servidores, oportunizando de forma objetiva os avanços funcionais até o final de sua carreira, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 3º – São considerados profissionais do magistério, para os efeitos desta Lei, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, psicopedagogia e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, consideram-se também profissionais do magistério os professores cedidos a instituições privadas de educação especial.

CAPÍTULO II
DAS CLASSES E DOS CARGOS

Art. 4º – Constituem o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro do Magistério (PCRM):

I – quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais relacionados ao ensino;

II – cargo: é o conjunto de funções, deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III – carreira: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, dispostos em classes, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

IV – padrão: é o vencimento expresso em algarismos arábicos, aplicável a cada cargo como retribuição financeira pelo seu efetivo exercício, consoante tabelas anexas à presente Lei;

V – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras “A” a “V”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas de vencimentos referidas no inciso anterior.

§ 1º – O Anexo I desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para cada cargo no respectivo concurso público, o número de cargos e a respectiva jornada diária e semanal de trabalho.

§ 2º – O Anexo II desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, de acordo com a sua classificação nos padrões de vencimentos.

§ 3º – A carreira, prevista no inciso III do **caput** deste artigo, tem como princípios básicos:

I – profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado;

II – condições adequadas de trabalho;

III – remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

IV – desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;

V – garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático (hora-atividade de 1/3) e interação professor-aluno (2/3), nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, incluído em sua carga horária de trabalho;

VI – participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

VII – movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

VIII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;

IX – garantia, aos profissionais do magistério, dos meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política da Secretaria Municipal da Educação;

X – estímulo ao aperfeiçoamento, à formação continuada, à especialização **lato sensu** e **stricto sensu**, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Toledo;

XI – experiência docente como pré-requisito para o exercício de outras funções do magistério que não sejam a de docência;

XII – a gestão democrática na rede pública municipal de ensino, com eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais e participação dos conselhos escolares nos encaminhamentos político-administrativos e pedagógicos, nas respectivas instituições educacionais;

XIII – formação e aperfeiçoamento profissional continuado em serviço ou com licenciamento remunerado, ofertados pela Secretaria Municipal da Educação ou instituições formadoras, mediante regulamentação específica. (dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 163, de 14 de agosto de 2013)

CAPÍTULO III
DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º – Provimento é a investidura em cargo do quadro do magistério público municipal de Toledo e dar-se-á por concurso público de provas e títulos, na referência inicial da respectiva carreira.

Art. 6º – O Executivo municipal regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos constantes do Anexo I da presente Lei, assim como a respectiva carreira.

Art. 7º – No edital de concurso público deverão constar, necessariamente:

I – os cargos a serem providos;
II – os requisitos exigidos em lei;
III – a forma de seleção;
IV – o prazo de validade do concurso;
V – as competências/atribuições do cargo.

Art. 8º – Ao entrar em exercício, o servidor do quadro do magistério ficará sujeito a estágio probatório, na forma e nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

§ 1º – Durante o estágio probatório, o servidor não poderá ser transferido para outra unidade ou estabelecimento, salvo por necessidade imperiosa do serviço público, podendo ser removido uma única vez no período.

§ 2 – O servidor que, na data da publicação desta Lei, seja titular de dois cargos exercê-los-á preferencialmente no mesmo local, salvo por motivo maior e de acordo com as normas do processo de remoção.

CAPÍTULO IV
DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 9º – O servidor do quadro do magistério público municipal, no efetivo exercício das respectivas funções, avançará na carreira através de:

I – progressão;

II – ascensão.

§ 1º – Não terá direito a avanço na carreira o servidor do quadro do magistério que exerça funções diferentes das especificadas no artigo 3º e seu parágrafo único desta Lei.

§ 2º – Os servidores readaptados ou em desvio de função serão mantidos, preferencialmente, na Secretaria da Educação, salvo:

I – se não houver vagas no local para a nova função que o servidor readaptado ou em desvio de função irá exercer;

II – se o servidor solicitar, por ato motivado, remoção para outra Secretaria ou local de trabalho;

III – por orientação médica, mediante ato fundamentado de que o servidor não possa exercer suas funções na Secretaria da Educação ou local de trabalho de origem;

IV – no interesse da administração.

§ 3º – A permanência ou não do servidor na Secretaria da Educação, nos casos descritos nos incisos do parágrafo anterior, será definida após análise criteriosa das solicitações por parte da Administração.

Art. 10 – **Progressão** é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – **por mérito**, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – **por titulação**, de acordo com os seguintes critérios:

a) certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, se este não tiver sido pré-requisito do cargo: seis referências, passando para o padrão 02 da Tabela “B-1”, em Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência atingida no Padrão 01;

b) certificado de conclusão de curso de especialização **lato sensu**, na área de educação básica (gestão escolar, educação infantil, ensino fundamental e modalidades afins), obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência;

c) título de mestre ou doutor: duas referências, observados os seguintes critérios:

1. que o mestrado ou doutorado seja realizado após a nomeação do servidor no cargo em que pretende a progressão;

2. só será permitida a servidores com mais de cinco anos de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo e para cuja aposentadoria faltem, no mínimo, cinco anos;

3. o limite de uma única progressão por servidor;

4. o limite máximo de progressão de quatro servidores por ano, observado o critério maior tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo.

III – por qualificação, a cada interstício de dois anos, através da comprovação da realização de 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos na área de atuação, ministrados por instituições formadoras, conforme critérios e requisitos a serem detalhados em regulamento: uma referência. (Vide Regulamento – Decreto nº 906/2016)

§ 1º – Para os fins das progressões a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo só serão considerados os cursos realizados pelo servidor após a sua nomeação e posse no cargo em que pretende a progressão.

§ 2º – Para efeito de progressão por titulação, em se tratando de cursos de especialização **lato sensu** à distância, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – serão considerados os ministrados por instituições públicas de ensino superior;

II – quando realizados através de instituições privadas de ensino superior, só serão considerados aqueles cujas atividades a eles relativas sejam desenvolvidas, mediante controle de frequência, na Escola de Administração Pública.

§ 3º – Para fins de progressão por qualificação, serão, também, considerados:

I – os demais cursos de graduação feitos pelos professores, desde que sejam relacionados à área da educação, administração escolar ou congênere e que tenham sido realizados após a posse do professor no cargo;

II – os cursos que os professores realizarem em consonância com as exigências da avaliação de desempenho.

§ 4º – Os cursos à distância não serão considerados para efeito de progressão por qualificação, exceto aqueles realizados através da Escola de Administração Pública e/ou aqueles especificamente autorizados pela administração municipal.

§ 5º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nas alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 6º – São instituições formadoras para fins de ministrar cursos para qualificação/formação dos servidores do quadro do magistério:

I – Escola de Administração Pública;

II – instituições de cursos superiores;

III – instituições federais, estaduais ou municipais que promovam a formação continuada para fins de qualificação de pessoal;

IV – órgãos e entidades de classe com os quais o Município celebre convênio específico para a sua realização;

V – outras com as quais o Município venha a celebrar convênio.

§ 7º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

Art. 11 – A **ascensão** consiste na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro.

§ 1º – Nos casos de ascensão, o servidor será enquadrado na referência inicial do padrão correspondente ao cargo para o qual prestou concurso, independentemente do tempo de serviço já prestado ao Município.

§ 2º – Ao servidor que for ascendido, conforme o disposto neste artigo, será garantido o percentual de tempo de serviço por ele prestado ao Município de Toledo, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12 – Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração pública do Município de Toledo na área do ensino e para eventual progressão por mérito do servidor na carreira.

Art. 13 – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – pré-desempenho: nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha completo conhecimento da expectativa da equipe pedagógica, contida na proposta pedagógica da escola, em relação ao trabalho que deve ser realizado;

II – desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – pós-desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica e demais integrantes da comissão de avaliação e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de pré-desempenho.

§ 1º – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da equipe pedagógica e, facultativamente, do servidor.

§ 2º – Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

Art. 14 – O Poder Executivo, através de decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender as peculiaridades específicas de atuação dos profissionais da educação e de apurar o mérito dos servidores municipais, para efeito de progressão na carreira.

Parágrafo único – A sistemática e os critérios da avaliação de desempenho a que se refere o **caput** deste artigo dependerão de prévia análise por Comissão paritária constituída especificamente para esse fim, devendo ser revistos a cada triênio.

Art. 15 – Os servidores no exercício de função de chefia que, juntamente com os membros da Comissão de Avaliação**,** tiverem avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e à habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Art. 16 – O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada especificamente para este fim, num prazo de vinte dias úteis.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo terá o mesmo prazo para responder à revisão solicitada, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CAPÍTULO VI
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

~~**Art. 17** – As Funções Gratificadas relacionadas aos profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, com os respectivos percentuais de gratificação mensal, calculados sobre a Referência "A" do Padrão 09 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, símbolos e quantitativos, são as seguintes:~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

~~I – FG-03: para o exercício de coordenação de escola e de área pedagógica: 15% (quinze por cento) por turno;~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

~~II – FG-06: para o desempenho das funções de diretor de escola de Portes I e II: 20% (vinte por cento) por turno;~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

~~III – FG-07: para o desempenho das funções de diretor de escola de Portes III, IV e V, com gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) por turno;~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

~~IV – FG-09: para o exercício das funções de diretor de centro municipal de educação infantil, subdividindo-se em:~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

~~a) FG-09-A, para diretor de CMEI com até cento e vinte crianças: 40% (quarenta por cento);~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

~~b) FG-09-B, para diretor de CMEI que atenda a partir de cento e vinte e uma crianças: 50% (cinquenta por cento).~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

§ 1º – Para o exercício das funções de Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Área Pedagógica, será exigida graduação em pedagogia ou licenciatura plena em curso relacionado à área de educação.

~~§ 2º – Os portes referidos nos incisos II e III do **caput** e os demais critérios para a aplicação do disposto neste artigo serão estabelecidos em regulamento.~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

§ 3º – O desempenho de Função Gratificada exigirá do professor dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do serviço

público, desde que seja para prestar serviços na área/função de atuação, não fazendo jus, neste caso, ao recebimento de adicional de hora-extra.

§ 4º – O professor que recebe gratificação de função e que for convocado pela Administração para eventuais atividades que não sejam congêneres à sua área/função de atuação fora de seu horário normal de trabalho perceberá adicional de hora-extra, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

~~**Art. 18** – As gratificações de que tratam os incisos do **caput** do artigo anterior perdurarão pelo período em que o servidor estiver no exercício da respectiva função, não se incorporando ao seu vencimento, a qualquer título.~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

CAPÍTULO VII
DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 19 – Os valores financeiros devidos aos profissionais do magistério pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, são os constantes nas seguintes tabelas, anexas à presente Lei:

I – Tabela "B-1": para os servidores titulares do cargo de Professor I, para cujo ingresso no serviço público tenha sido exigido curso de magistério de 2º grau;

II – Tabela "B-2": para os servidores titulares dos cargos de Professor II T20 e T40, para cujo ingresso no serviço público seja exigido curso superior de licenciatura plena na área de educação, e do cargo de Professor de Educação Física;

III – Tabela "B-3": para os servidores titulares do cargo de Professor de Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII
DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 20 – O Executivo Municipal baixará decreto estabelecendo o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos do quadro do magistério público municipal de Toledo, cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 134 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 21 – A gestão do quadro de profissionais da educação de que trata a presente Lei compete à Secretaria de Recursos Humanos do Município, com a participação da Secretaria da Educação, às quais caberá, essencialmente:

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de cargos;

III – detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

IV – submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

CAPÍTULO X
DA LOTAÇÃO

Art. 22 – Os servidores serão inscritos no Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e lotados na Secretaria da Educação, que os designará para prestarem serviços nas diversas unidades a ela vinculadas, em conformidade com as respectivas necessidades e peculiaridades e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 23 – A educação física será ministrada por professores habilitados, com licenciatura ou bacharelado em educação física, desde que este tenha curso técnico em magistério para exercer a profissão.

Art. 24 – O Município garantirá, gradativamente, o número de profissionais suficientes para ministrarem aulas de educação física aos educandos, conforme estudos e parecer do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 26 – A educação infantil será oferecida em:
I – creches, para crianças de até três anos de idade;
II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 27 – O cargo de professor de educação infantil será exercido por profissionais habilitados com curso superior.

CAPÍTULO XIII
DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

Art. 28 – As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional e compreendem:
I – hora-atividade;
II – articulação com a comunidade escolar;
III – formação continuada;
IV – desenvolvimento das atividades relacionadas a projetos da instituição educacional e da Secretaria da Educação.

§ 1º – A hora-atividade a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será garantida nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 ou sua sucedânea.

§ 2º – A docência será desenvolvida com dois terços das atividades de interação professor-aluno e um terço com hora-atividade.

§ 3º – A hora-atividade referida neste artigo destinar-se-á ao planejamento das atividades vinculadas à docência.

§ 4º – A Secretaria da Educação terá uma equipe volante para suprir as ausências de profissionais de modo a garantir a realização das respectivas horas-atividades.

§ 5º – A formação continuada objetiva a qualificação constante do profissional do magistério e poderá ser ministrada por qualquer das instituições referidas nos incisos do § 6º do artigo 10 desta Lei.

§ 6º – Os servidores que atuarem como ministrantes em atividades da formação continuada para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação.

§ 7º– Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a carga horária do certificado de ministrante não poderá ser superior à oferecida pela Secretaria da Educação aos professores da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO XIV
DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 29 – O Município garantirá condições adequadas para os profissionais do magistério exercerem suas atividades e prestarem um serviço de qualidade aos educandos.

Art. 30 – Os ambientes de trabalho dos profissionais do magistério serão vistoriados pelos técnicos em segurança do trabalho quando solicitado, para que as condições de trabalho sejam atendidas.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Além de ambientes adequados, a administração respeitará os números de alunos por turma, de acordo com as normas do sistema municipal de ensino.

~~**Art. 32** – Aos servidores ocupantes do cargo de professor que, à data da publicação desta Lei, se encontrem desempenhando as funções de secretário de escola será garantida a permanência no exercício destas funções até a sua aposentadoria, não sendo incorporável ao respectivo provento eventual gratificação atualmente por eles percebida a este título.~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018)

~~Parágrafo único – Aplica-se, também, aos servidores referidos no **caput** deste artigo o disposto no § 1º do artigo 9º desta Lei.~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018)

~~**Art. 33** – Fica facultado a até quinze professores da rede municipal de ensino, no ano em que decidirem requerer a sua aposentadoria, desempenharem suas funções em atividades de suporte à docência, observando-se, para tanto, o critério de maior idade.~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018)

Art. 34 – A progressão por mérito dos professores que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, se encontrarem enquadrados na Referência "T" dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – os que se encontrarem na Referência "T" há cinco anos, terão direito à progressão para a Referência "U" no mês de janeiro de 2012;

II – os que se encontrarem na Referência "T" há dois, três e quatro anos, terão direito à progressão para a Referência "U" no mês de janeiro de 2013;

III – os demais, terão direito à progressão para a Referência "U" após completarem o ciclo de três avaliações de desempenho.

Art. 35 – Os professores a que se refere o artigo anterior e que tiverem direito à progressão por qualificação a partir da publicação desta Lei, poderão requerê-la a partir de julho de 2012, nos termos do respectivo regulamento e das demais normas pertinentes previstas nesta Lei.

Art. 36 – Esta Lei será alterada sempre que leis superiores que regem a educação estabelecerem novos critérios para o quadro do magistério ou para a educação básica.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGAO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 373, de 17/10/2011

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8	Professor I	4 horas diárias e 20 horas semanais	Curso de Magistério, em nível de Ensino Médio	~~310 (5)~~ 251 (7)
	Professor II T20	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. **Escolaridade/habilitação adicional**: O Professor II T20 que atuar em funções relacionadas a LIBRAS, deverá possuir, além da escolaridade/habilitação exigida para o cargo de Professor II T20, a seguinte formação adicional: (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018) a) **para atuação como Professor Bilíngue de Apoio:** (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018) - Formação adicional exigida: Licenciatura em Letras Língua Portuguesa/Libras, ou Proficiência em Libras. b) **para atuação como Professor Bilíngue para o Ensino de Libras:** (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018) - Formação adicional exigida: Licenciatura em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras. c) **para atuação como Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE-Surdez):** (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018) - Formação adicional exigida: Licenciatura em Letras Língua Portuguesa/Libras, ou Proficiência em Libras, mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.	~~645 (5)~~ ~~728 (7)~~ 748 (8)
	Professor II T40	8 horas diárias e 40 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil	110 (5)
	Professor de Educação Física	4 horas diárias e 20 horas semanais	Bacharelado ou licenciatura plena na área de Educação Física, com formação de Magistério, em nível médio; ou licenciatura plena na área de Educação Física, com habilitação para séries iniciais do ensino fundamental.	90 (1)
	Professor de Educação Infantil	7 horas diárias e 35 horas semanais	Curso superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em educação infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na área de Educação, com formação de magistério em nível médio	190 (5)

	Professor de Educação Infantil T40 (6)	8 horas diárias e 40 horas semanais (6)	Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na Área de Educação, com ensino Médio Normal (Magistério) completo (6)	~~40 (6)~~ 111 (7)
TOTAL				~~**1.345** (5)~~ ~~**1.385** (6)~~ ~~**1.480** (7)~~ **1.500** (8)

(1) – Redação dada pela Lei nº 2.091, de 9 de março de 2012
(2) – Redação dada pela Lei nº 2.112, de 7 de dezembro de 2012
(3) – Redação dada pela Lei nº 2.142, de 14 de agosto de 2013
(4) – Redação dada pela Lei nº 2.151, de 6 de novembro de 2013
(5) – Redação dada pela Lei nº 2.170, de 15 de maio de 2014
(6) – Carreira incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015
(7) – Redação dada pela Lei nº 2.258, de 25 de abril de 2018
(8) – Redação dada pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018

ANEXO II

CARGOS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

TABELA "B-1"	
PADRÃO	**CARGO**
01	Professor I
02	Professor I
TABELA "B-2"	
PADRÃO	**CARGO**
01	Professor II T20 Professor de Educação Física
02	Professor II T40
TABELA "B-3"	
PADRÃO	**CARGO**
01	Professor de Educação Infantil
02 (1)	Professor de Educação Infantil T40 (1)

(1) – Padrão incluído pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

TABELAS DE VENCIMENTOS - QUADRO DO MAGISTÉRIO - SETEMBRO/2011

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE CURSO DE MAGISTÉRIO DE 2º GRAU NO CONCURSO PÚBLICO

PA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	594,42	624,14	655,34	688,11	722,52	758,64	796,58	836,40	878,22	922,14	968,24	1.016,66	1.067,49	1.120,86	1.176,91	1.235,75	1.297,54	1.362,42	1.430,54	1.502,06	1.577,17	1.656,02
2	891,65	936,23	983,05	1.032,20	1.083,81	1.138,00	1.194,90	1.254,64	1.317,37	1.383,24	1.452,41	1.525,03	1.601,28	1.681,34	1.765,41	1.853,68	1.946,36	2.043,68	2.145,86	2.253,16	2.365,82	2.484,11

TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I DO PCRM)

PA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.013,20	1.063,86	1.117,05	1.172,90	1.231,55	1.293,12	1.357,78	1.425,67	1.496,95	1.571,80	1.650,39	1.732,91	1.819,56	1.910,53	2.006,06	2.106,36	2.211,68	2.322,27	2.438,38	2.560,30	2.688,31	2.822,73
2	2.026,39	2.127,71	2.234,10	2.345,80	2.463,09	2.586,25	2.715,56	2.851,34	2.993,91	3.145,60	3.300,78	3.465,82	3.639,11	3.821,07	4.012,12	4.212,73	4.423,36	4.644,53	4.876,76	5.120,60	5.376,63	5.645,46

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- 35 HORAS SEMANAIS - EXIGÊNCIA CURSO SUPERIOR (ANEXO I DO PCRM)

PA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.773,10	1.861,76	1.954,84	2.052,58	2.155,21	2.262,97	2.376,12	2.494,93	2.619,68	2.750,66	2.888,19	3.032,60	3.184,23	3.343,44	3.510,62	3.686,15	3.870,45	4.063,98	4.267,18	4.480,54	4.704,56	4.939,79

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40** (incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015)		
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR	**CARGA HORÁRIA SEMANAL:**	40 HORAS
CARREIRA:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDADE	SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL, ADMITINDO-SE, AINDA, LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ENSINO MEDIO NORMAL (MAGISTÉRIO) COMPLETO		

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar o planejamento das atividades e dos projetos a serem realizados na instituição, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Toledo, Currículo Básico para a Região Oeste do Paraná/ AMOP e Projeto Político-Pedagógico.

Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados.

Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento.

Planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extra-classe a serem realizadas.

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico.

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da Instituição de Ensino.

Detectar casos de crianças que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao profissional responsável pelas áreas afins.

Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula.

Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação das crianças.

Zelar pelo patrimônio da instituição de ensino.

Planejar e Desenvolver atividades atendendo ao que preconiza a legislação da Educação Infantil: o cuidar e o educar indissociavelmente, oportunizando uma educação integral, priorizando o desenvolvimento físico, motor, intelectual e afetivo às crianças sob sua responsabilidade.

Atender as crianças, respeitando seu estágio de desenvolvimento, de acordo com suas habilidades e limitações.

Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma, durante o período em que estiverem na instituição de ensino em relação à educação, segurança, higiene e saúde, bem como no cuidado de todas, nos horários em que estiverem fora da sala, em outros espaços da instituição.

Realizar observações, registro, avaliação e planejamento de atividades pedagógicas próprias de cada faixa etária em conjunto com a coordenação.

Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o desenvolvimento integral da criança (cognitivo, afetivo, motor e social).

Orientar, acompanhar e auxiliar as crianças durante a alimentação, repouso e higienização (escovação de dentes, higienização das mãos antes e depois das refeições, no banho, na ida ao banheiro), realizando os banhos e trocas quando necessário.

Incentivar hábitos de organização e asseio às crianças, zelando pela limpeza e higiene pessoal e do ambiente de escolar, orientando para criar hábitos de economia.

Participar na elaboração, execução, avaliação e reformulação do regimento interno da instituição e do Projeto Político-Pedagógico.

Respeitar os horários de medicamentos e dietas (quando necessário), em conformidade com prescrições médicas.

Receber e entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pelo Regimento Interno da instituição.

Contribuir com o bem-estar das crianças, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o período de descanso das crianças, observando-as durante esse período.

Controlar a frequência e pontualidade das crianças na instituição, comunicar à coordenação em caso de faltas e atrasos em excesso, de acordo com Regimento Interno.

Auxiliar a criança na execução de atividades diárias, responsabilizando-se pelo processo de ensino-aprendizagem, estimulando-a em todas suas ações e movimentos, bem como incentivando-a a engatinhar, sentar e andar e propiciando o direito de comer sozinha, promovendo sua autonomia.

Tomar as devidas precauções para evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas que possam ocorrer entre as crianças na instituição.

Comunicar aos pais e/ou responsáveis e à coordenação quando a criança adoecer no período de permanência na instituição.

Realizar procedimentos relacionados à saúde da criança no que diz respeito à temperatura, medicando-a conforme receituário médico e prestando atendimento prévio em caso de acidentes, comunicando e orientando os pais/responsáveis.

Discutir com a coordenação da instituição, qualquer dúvida ou dificuldade em relação à criança e à família, acatando a orientação recebida.

Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, no que diz respeito aos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais.

Promover e/ou favorecer a adaptação das crianças admitidas na instituição.

Participar de reuniões, programações e do planejamento de atividades desenvolvidas pela instituição.

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico.

Manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e diversos segmentos da comunidade, envolvidos nas atividades da instituição.

Zelar pelo patrimônio e organização do ambiente.

Desempenhar outras atividades correlatas.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	2.258,59	2.371,52	2.490,09	2.614,60	2.745,33	2.882,59	3.026,72	3.178,06	3.336,96	3.503,81	3.679,00	3.862,95	4.056,10	4.258,90	4.471,85	4.695,44	4.930,21	5.176,72	5.435,56	5.707,34	5.992,70	6.292,34
2	2.581,24	2.710,30	2.845,81	2.988,10	3.137,51	3.294,38	3.459,10	3.632,06	3.813,66	4.004,34	4.204,56	4.414,79	4.635,53	4.867,30	5.110,67	5.366,20	5.634,51	5.916,24	6.212,05	6.522,65	6.848,79	7.191,23

(Tabela incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015)